

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 004/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022**

PARECER TÉCNICO Nº 006/2022	
Proposta de projeto de pesquisa referente à Chamada Pública nº 004/2022	
ASSUNTO:	PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V DA LEI 13.019/2014.
RESPONSÁVEL PELO PARECER:	
DATA:	05/08/2022
APENSO:	ANEXO II
PROPONENTE:	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF
PROJETO:	ANÁLISE E DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DA ATHIS NO BEIRA TRILHOS EM PASSO FUNDO/RS.
RESULTADO	DESFAVORÁVEL.

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser INVIÁVEL a celebração da parceria, uma vez que NÃO FORAM atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico.**

TALES VÖLKER
GERENTE GERALDO CAU/RS
Matrícula CAU/RS nº 147



I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº **136/2022 – ANEXO II** do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente – UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF e o CAU/RS.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal – CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. O projeto denominado **ANÁLISE E DIAGNÓSTICO PARA IMPLANTAÇÃO DA ATHIS NO BEIRA TRILHOS EM PASSO FUNDO/RS**, apresentado pela proponente, foi entregue e trazido aos autos, e sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o PATROCÍNIO pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.

II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogado);

(...)”

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

2.1 Análise da proposta:

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto **METODOLOGIA PARA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E DA PAISAGEM URBANA. MAPEAMENTO, REGISTRO E ANÁLISE DE OPORTUNIDADES ATRAVÉS DA PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS E O USO DE INDICADORES PARA ÁREA DO 4º DISTRITO DE PORTO ALEGRE** tem a finalidade de realizar a análise e diagnóstico de área prioritária para implantação da ATHIS no município de Passo Fundo, tendo como público-alvo arquitetos e urbanistas, estudantes e sociedade em geral.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto **NÃO ATENDE** o quesito, pois a proposta está



inadequada ao objeto do eixo, especialmente em relação à abrangência de território, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto de realização de um diagnóstico, entendo que seria VIÁVEL a sua execução nos termos propostos, desde que o quesito b (identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização) fosse atendido.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fl. 22 do Plano de Trabalho), e tendo o referido plano sido aprovado COM ressalvas, conforme parecer da Comissão de Seleção, resta cumprido este requisito.

e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Sobre este item, compete a esta Autarquia a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto, que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstas e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

f) Quanto à designação do gestor da parceria:

Neste ponto, compete ao CAU/RS designar o Gestor da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, designação esta que se observa nos autos. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, de designação do Gestor da Parceria, observando-se o previsto no § 6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014. Portanto, não há ressalvas.

g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Neste item, compete ao CAU/RS designar da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e na Portaria Normativa nº 004/2021 desta autarquia. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal. Pelo exposto, não há ressalvas.



III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente Parecer evidencia que o projeto APRESENTA ressalvas, portanto, não atendendo o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, o Parecer Técnico é **DESFAVORÁVEL**, recomendando proceder à **DESCONTINUIDADE** dos demais atos necessários à celebração do Termo de parceria.

É o parecer.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2022.

TALES VÖLKER
GERENTE GERAL DO CAU/RS